

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 2002**

*Dispõe sobre a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União – FUNADP, constituído pelos honorários de sucumbência, devidos aos Defensores Públicos da União nas ações em que participem, assim como pelas receitas que especifica.*

**Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO**

**Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY**

#### **I – RELATÓRIO**

O nobre Deputado MENDES RIBEIRO FILHO ofereceu projeto de lei complementar visando à criação do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União – FUNADP, que seria constituído pelos honorários de sucumbência, devidos aos Defensores Públicos da União nas ações em que participem, bem como por outras receitas especificadas na proposição.

A administração dos recursos do FUNDAP ficaria a cargo de um Conselho Gestor, presidido pelo Defensor Público-Geral da União e composto pelos demais membros designados na proposição.

Em sua justificação, o Autor enfatiza a importância da Defensoria Pública da União como prestadora de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita à população mais necessitada.

Dada a escassez de recursos de que dispõe a instituição, a criação do fundo permitiria minorar as necessidades existentes no tocante ao aperfeiçoamento técnico da categoria e melhoria dos serviços que presta.

É ressaltado, ainda, que o projeto cinge-se à Defensoria Pública da União em razão da autonomia das unidades federadas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em apreço envolve basicamente matéria financeira e orçamentária cujo mérito será apropriadamente examinado pela Comissão de Finanças e Tributação.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público cabe a avaliação dos aspectos pertinentes à conveniência e necessidade de se criarem condições para que a Defensoria Pública da União possa aperfeiçoar seus quadros e melhor executar o relevante serviço que presta à sociedade.

Nesse particular, é indiscutível o mérito do PLC 331/02, motivo por que votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2003.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
Relator